

Local	N.º Conta Depósitos à Ordem adiante designada "Conta Vinculada"	N.º de Conta CrediBolsa
	N.º Conta de Valores Mobiliários	

(Zonas sombreadas a preencher pelo Banco)

Condições Particulares			
Grau de Cobertura Contratado	Grau de Cobertura Intermédio	Grau de Cobertura Mínimo	Comissão de Imobilização
Montante Máximo	Spread sobre Euribor 6 Meses	Taxa Nominal Anual	Taxa Anual Efetiva
Garantias iniciais	Numerário	Transferir da Conta Vinculada n.º	
	Títulos	Transferir da Carteira associada à Conta Vinculada n.º	
Os valores mobiliários que podem ser adquiridos através deste crédito, e que são considerados para efeito de cálculo do grau de cobertura, são os constantes dos seguintes índices:			
	Índice	Exposição máxima por valor mobiliário	
1	PSI20 (exceto título BCP); IBEX35; CAC40; AEX; DAX30; FTSE100 e DOW JONES IA.	100%	
2	NASDAQ100	33%	

Identificação e Declaração do Proponente e Cônjuge / Segundo Titular			
Nome do Cliente		Contribuinte	
Nome do Cônjuge / Segundo Titular		Contribuinte	
Morada		Código-Postal	
Declaro(amos) ter tomado conhecimento, e aceite as Condições do CrediBolsa, que subscrevo(emos).			
Declaro(amos), ainda, ter tomado conhecimento dos riscos associados ao investimento com recurso ao crédito, nomeadamente:			
a) o efeito de alavancagem do crédito provoca um aumento substancial da exposição às variações do mercado;			
b) em caso de descidas acentuadas das cotações, pode haver necessidade de efetuar entregas adicionais por forma a repor o grau de cobertura negociado no contrato;			
c) as mais-valias obtidas podem não ser suficientes para pagar os juros do crédito;			
d) no caso de menos-valias, as mesmas são agravadas com as despesas do crédito;			
e) n.º dias de incumprimento: 8 dias (de calendário/corridos). O n.º dias de incumprimento é o n.º de dias na Conta CrediBolsa em que é "permitido" que o Grau de Cobertura fique abaixo dos 125%;			
f) os valores mobiliários serão imperativa e automaticamente liquidados quando o valor, dos valores mobiliários avaliados de acordo com a última cotação disponível acrescido do numerário na conta CrediBolsa, atingir o grau de cobertura de 110% relativamente ao valor do crédito em dívida.			
É obrigatório o preenchimento das informações e dados pessoais aqui requeridos, e a sua falta ou inexistência poderão impedir a celebração do presente Contrato e/ou a atribuição do crédito.			
Autorizo(amos) o débito de juros e outros encargos aplicáveis, dos respetivos montantes dos Impostos do Selo nos termos legais, em qualquer conta aberta no Millennium bcp de que seja(amos) titular(es) e que me(nos) comprometo(emos) a provisionar atempadamente.			
Assinatura do Cliente (Conforme Ficha de Assinaturas em posse do Banco)		AA	MM
Assinatura do Cônjuge / Segundo Titular (Conforme Ficha de Assinaturas em posse do Banco ou Bilhete de Identidade para Cônjuge não Cliente)		DD	
		Imposto de selo pago por meio de guia no valor de: _____ €	

Identificação do(s) Avalista(s)			
Nome		B. I.	
Morada		Código-Postal	
	Assinatura (Conforme Bilhete de Identidade)		
Nome		B. I.	
Morada		Código-Postal	
	Assinatura (Conforme Bilhete de Identidade)		

Prestação de Aval na entrega e autorização de débito:			
Pelo presente, constituo-me (constituímo-nos) Avalista(s) do presente Contrato de Crédito CrediBolsa nas Condições Particulares aqui constantes e submetido às cláusulas das Condições Gerais que se seguem infra, avaliando a entrega e subscrição em branco pelo(s) Cliente(s) mutuário(s) aqui identificado(s) e cujo pacto de preenchimento consta da cláusula 10.1. das Condições Gerais seguintes.			
Ademais, no caso de falta ou insuficiência de provisão da Conta Vinculada nas datas de vencimento das prestações de capital e/ou juros deste contrato de crédito, e/ou no caso referido na cláusula 11. das Condições Gerais infra, fica o Banco Comercial Português S.A. desde já autorizado a debitar a(s) minha(s)/nossa(s) conta(s) de depósito bancário cujo(s) IBAN aqui indico(amos).			
E, para efetivação do pagamento de quaisquer quantias que sejam devidas nos termos convencionados, fica ainda o Banco autorizado a debitar quaisquer outras contas de depósito de que qualquer do(s) Cliente(s) e ou Avalista(s) seja(m) ou venha(m) a ser titular(es) ou contitular(es) solidário(s) no próprio Banco, bem como a proceder à compensação de quaisquer dívidas emergentes do presente contrato com quaisquer outros créditos de qualquer deles, Cliente(s) e ou Avalista(s), sobre o Banco, para liquidação integral ou parcial dos seus créditos, sem necessidade de aviso prévio.			
Assinatura Avalista: _____			
IBAN: _____			
Assinatura Avalista: _____			
IBAN: _____			
Local: _____		AA	MM
		DD	

Pelo Banco Comercial Português, S.A.			
(1.º Procurador)		AA	MM
	(2.º Procurador)	DD	

CONDIÇÕES GERAIS E DIREITOS E DEVERES DAS PARTES:

Entre o Banco Comercial Português S.A., com sede na Praça D. João I, 28, Porto, com o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, doravante designadamente abreviadamente por Banco, e o(s) Proponente(s) identificados na frente deste documento, e abaixo assinado(s), doravante designado(s) por Cliente, é celebrado o presente Contrato Credibolsa de Abertura de Crédito em Conta Corrente que se regerá pelas Condições Particulares constantes do verso e pelas Condições Gerais das cláusulas seguintes:

Cláusula 1 (Montante Máximo e Objeto)

1.1. Pelo presente contrato, o Banco abre um crédito em conta corrente a favor do(s) Cliente(s) até ao montante máximo fixado nas Condições Particulares deste Contrato, e nos termos e sujeito às condições constantes das cláusulas seguintes. Este montante é entendido como o valor máximo de crédito a conceder pelo Banco em qualquer momento ao abrigo deste contrato pelo prazo de vigência referido na cláusula 4^a "Prazo".

1.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o crédito aberto pelo Banco destina-se ao financiamento da(s) aquisição(ões) em mercado regulamentado de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos financeiros que integrem a lista de cada um dos índices bolsistas indicados nas Condições Particulares deste Contrato, com as seguintes exceções:

a) O Cliente não poderá utilizar o presente crédito para financiar a aquisição de títulos emitidos pelo próprio Banco Comercial Português, S.A. (o "Banco" ou "BCP").

b) Fica igualmente abrangida pela restrição e pelo regime convencionado na alínea precedente qualquer outro instrumento financeiro que integre algum(s) dos índices bolsistas indicados nas Condições Particulares deste Contrato e que, por qualquer razão legal ou regulatória, não possa ser adquirido com recurso ao presente crédito.

1.3. As Condições Particulares deste Contrato estabelecem ainda o grau de exposição máximo permitido para cada tipo de valor mobiliário e instrumento financeiro autorizado para aquisição com recurso ao presente crédito, que o Cliente se obriga a respeitar e a cumprir.

1.4. As aquisições em mercado regulamentado com recurso à utilização do crédito aberto serão efetuadas através de ordens transmitidas pelo(s) Cliente(s) ao próprio Banco, instruindo a compra de instrumentos financeiros escolhidos e indicados pelo Cliente a partir da lista dos índices bolsistas autorizados para aquisição neste âmbito, para os quais o Cliente, nos termos da classificação efetuada pelo Banco e do appropriateness test realizado, é considerado habilitado a negociar. Essas ordens do Cliente deverão respeitar sempre as exceções estabelecidos no número 1.2. anterior, bem como, o grau de exposição máximo permitido para cada tipo de valor mobiliário e instrumento financeiro autorizado para aquisição com recurso ao presente crédito.

1.5. O Banco disponibilizará mensalmente ao Cliente informação sobre a valorização dos valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros adquiridos com o produto deste crédito, além das demais informações previstas na cláusula 9^a infra.

Cláusula 2 (Limitação da Utilização)

2.1. O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento da vigência do presente contrato, não autorizar qualquer utilização do crédito aberto que o Cliente pretenda fazer, e/ou de limitar o crédito aberto aos montantes já utilizados pelo Cliente e/ou de limitar o montante do crédito a utilizar, nomeadamente se:

a) em função da avaliação, pelo Banco, da solvabilidade e do risco de crédito do Cliente, ou em função da evolução dos mercados financeiros, o Banco vier a entender que existe um risco acrescido de crédito emergente deste contrato; ou

b) ocorrer a falta de cumprimento pontual pelo Cliente de quaisquer das obrigações convencionadas no presente contrato; ou

c) o(s) salário(s), pensão ou reforma ou algum do(s) bens imóveis ou móveis ou direitos de crédito do Cliente vier(em) a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial; ou

d) ocorrer uma conduta do Cliente que ponha em causa o espírito de confiança que preside à atribuição do presente crédito, nomeadamente quando se verifique o incumprimento de qualquer do(s) Cliente(s) em outros contratos creditícios celebrados ou a celebrar com o Banco, ou cheques sacados e devolvidos por falta ou insuficiência de provisão; ou

e) em violação do disposto na Cláusula 8.^a infra., o Cliente transmitir ao Banco instrução(ões) para alienação, transferência, ou levantamento de valores mobiliários ou instrumentos financeiros inscritos na conta de valores mobiliários associada à Conta Vinculada; ou

f) se tal for imposto por razões legais ou regulatórias; ou

g) se o título proposto adquirir não puder constituir o colateral exigido por lei, incluindo pelo regulador, para a concessão do presente crédito.

2.2. A faculdade atribuída ao Banco na cláusula 2.1. precedente e suas alíneas, não prejudica qualquer outra prevista no presente contrato ou decorrente da lei em consequência da falta de cumprimento de qualquer obrigação do Cliente.

Cláusula 3 (Utilização do Crédito)

3.1. A utilização do crédito aberto será efetuada por conta sob a forma contabilística de conta corrente aberta em nome do Cliente.

3.2. A sobredita conta corrente será sempre movimentada, quer a débito, quer a crédito por contrapartida da conta de Depósitos à Ordem do Cliente aberta no Banco, cujo número é o indicado no topo da face deste contrato, conta esta adiante designada por "Conta Vinculada".

3.3. A movimentação a débito da conta corrente será sempre efetuada por transferências a solicitar por escrito ou noutro suporte duradouro pelo Cliente ao Banco. Estas solicitações, bem como as ordens de compra de valores mobiliários transmitidas pelo Cliente que impliquem (em virtude de falta ou insuficiência de provisão da Conta Vinculada para a liquidação das mesmas) a utilização do presente crédito, serão sempre alvo de análise e apreciação casuística pelo Banco, gozando este do direito de não aprovar qualquer uma dessas solicitações nos termos previstos na cláusula 2^a (Limitação da Utilização). Quando a movimentação a débito pretendida exceda o montante máximo convencionado, o Banco poderá recusar por inteiro a ordem recebida.

3.4. A sobredita conta corrente será sempre movimentada a crédito por transferências a solicitar por escrito ou noutro suporte duradouro pelo Cliente ao Banco, e também automaticamente com todo o produto da liquidação de todas as ordens de venda de valores mobiliários e instrumentos financeiros adquiridos com o presente crédito.

3.5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2^a (Limitação da Utilização), os movimentos de reembolso do crédito restabelecem a disponibilidade do crédito aberto, conferindo, na medida respetiva, a faculdade de o reutilizar.

3.6. Os documentos de transferência bancária, e de débito emitidos pelo Banco, os extratos de conta relativos ao presente crédito, e toda a demais correspondência trocada constituem documentos bastantes para prova do crédito e determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extrajudicial do crédito, considerando-se, para todos os efeitos, parte integrante do presente contrato.

Cláusula 4 (Prazo)

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de seis meses, a contar da respetiva celebração, e será automática e sucessivamente renovável por iguais períodos sucessivos, salvo se qualquer uma das partes proceder à respetiva denúncia, por meio de carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de quinze dias de calendário relativamente ao termo daquele prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

4.2. A partir da data de receção da comunicação de denúncia, não poderão ser efetuadas novas utilizações do crédito aberto.

4.3. A cessação do presente contrato, por qualquer causa, contratual ou legalmente prevista, designadamente em caso de resolução ou denúncia, implica o imediato vencimento de todas as obrigações contraídas no âmbito do presente contrato, nomeadamente da obrigação do Cliente reembolsar todo o crédito utilizado, bem como, os respetivos juros, imposto de selo que se mostre devido e os demais encargos convencionados.

Cláusula 5 (Taxa de Juro Indexante e Comissão de Imobilização)

5.1. O capital utilizado em cada momento vencerá juros, calculados dia a dia, à taxa nominal a que corresponder a taxa indexante Euribor a 180 dias resultante da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao início de cada período de fixação da taxa, arredondada à milésima, e acrescida da margem ou spread convencionada na frente deste Contrato. Para este efeito, a Euribor (Euro Interbank Offered Rate) será a taxa média que for oferecida entre um painel de Bancos com maior volume de negócios no mercado monetário da zona euro, para um período igual ao período considerado, difundida aproximadamente às 11H00' (CET) nos ecrãs da "Reuters", página "Euribor". Esta taxa indexante assim apurada estará também acessível para consulta nas Sucursais do Banco.

5.2. À taxa indexante e margem referidas corresponde, a título indicativo e no pressuposto de utilização integral do crédito nesta data pelo prazo de seis meses, a taxa nominal e a taxa anual efetiva, calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94 de 23 de Agosto, indicadas respetivamente na frente deste contrato.

5.3. Períodos de Fixação da Taxa Nominal: A taxa de juro nominal correspondente à taxa indexante e margem convencionadas será fixada inicialmente na data da celebração do presente contrato, e atualizada subsequentemente, com periodicidade idêntica à do prazo da taxa indexante ora convencionada, e por referência àquela data de celebração deste contrato.

5.4. Os juros serão calculados diariamente sobre todo o capital utilizado em cada momento tomando como base um ano de 360 dias e um referencial de 30 dias/mês, e pagos trimestral e postecipadamente, no último dia de cada trimestre do ano civil, e vencendo-se a primeira prestação de juros no último dia do trimestre do ano civil imediatamente seguinte à data de celebração do presente contrato.

5.5. Aos montantes assim devidos serão ainda aplicáveis os encargos exigíveis nos termos da lei e regulamentos em vigor em cada momento. Atualmente, acresce o imposto do selo sobre os juros previsto na verba 17.2.1. da TGIS, neste momento de 4%.

5.6. O crédito aberto fica sujeito a uma comissão de imobilização à taxa anual indicada na frente deste Contrato que incidirá sobre a parte não utilizada do montante máximo do crédito aberto, e que o Cliente se obriga a pagar trimestral e postecipadamente, no último dia de cada trimestre do ano civil, e vencendo-se a primeira no último dia do trimestre do ano civil imediatamente seguinte à data de celebração do presente contrato.

5.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13, se, por falta ou insuficiência de provisão da conta associada ao presente financiamento, o débito de qualquer prestação não puder ser realizado na data do respetivo vencimento, será cobrada ao Cliente uma Comissão de Processamento de Prestação em Atraso. O valor desta comissão corresponde atualmente a 4% do montante de cada prestação vencida e não paga, com os limites mínimo e máximo de 12,00 EUR e 150,00 EUR, respetivamente, ou, sendo a prestação de valor superior a 50.000 euros, correspondente a 0,5% do seu montante, podendo, em qualquer caso, ser alterado mediante atualização do Preçário do Banco, e de acordo com o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, e respetiva regulamentação, ou com aquele que o substituir. Ao valor da comissão acresce imposto do selo à taxa legal em vigor, que atualmente é de 4%.

Cláusula 6 (Alterações Supervenientes)

6.1. Fica expressamente convencionado que durante toda a vigência do presente Contrato, o Banco poderá alterar unilateralmente os seus termos no tocante à remuneração que lhe é devida em taxa de juro e/ou margem ou spread definidos, por uma ou mais vezes, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias:

a) Se não for pontualmente cumprida pelos Clientes qualquer obrigação pecuniária convencionada em qualquer outro contrato celebrado ou a celebrar com o Banco, ou;

b) Se vierem a constar registos de crédito vencido (em mora) em nome dos Clientes na Central de Responsabilidades do Banco de Portugal comunicadas por outras entidades participantes que não este Banco, ou;

c) Se os Clientes vierem a registar cheque(s) devolvido(s) por falta ou insuficiência de provisão, ou se vierem a ser inibidos do uso do cheque, ou se vierem a ser objeto de protesto qualquer título de crédito em que os Clientes sejam obrigados cambiários ao respetivo pagamento, ou;

d) Se, não for cumprida qualquer obrigação, seja qual for a sua natureza, prevista em qualquer ato ou contrato promessa ou definitivo de prestação de garantia real ou pessoal a favor do presente crédito, celebrado ou a celebrar, ou qualquer obrigação resultante de tal prestação ou;

e) Se o(s) ou algum do(s) bens móveis ou imóveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) dos Clientes, vier(em) a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial, ou;

f) Se se verificar(em) alteração(ões) superveniente(s) de mercado nos termos definidos no número 6 desta cláusula.

6.2. Exceção feita ao valor das comissões devidas por reembolso antecipado, referidas na cláusula sobre reembolso antecipado, indicado nas Condições Particulares, fica ainda expressamente convencionado que durante toda a vigência do presente Contrato, o Banco poderá ademais alterar unilateralmente os termos do presente Contrato no que toca à remuneração que lhe é devida em comissões convencionadas, exigíveis ou eventuais, previstas nas Condições Particulares, por uma ou mais vezes, se e na medida da subida da taxa de inflação nacional (variação média dos últimos 12 meses) publicada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo sempre como limite máximo o valor definido em cada momento no Preçário do Banco para a comissão a modificar.

6.3. Para o efeito, mediante a verificação de algumas das circunstâncias estabelecidas nos precedentes números 1 e 2 desta cláusula, o Banco deverá comunicar aos Clientes, mediante pré-aviso escrito, a(s) modificação(ões) a aplicar ao presente Contrato, com indicação dos motivos subjacentes à decisão de alterar o Contrato, da nova taxa de juro e/ou margem ou spread, ou comissões aplicáveis, bem como do prazo e forma de exercício do direito de resolução e da data de produção de efeitos da alteração, nos termos previstos nos números seguintes desta cláusula.

6.4. Nesse caso, os Clientes poderão, dentro do prazo de noventa dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente Contrato com fundamento nessas alterações, devendo então efetuar o reembolso imediato e antecipado de todo o crédito, até ao termo daquele mesmo prazo, sem penalização.

6.5. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites se os Clientes não resolverem o Contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao fim desse prazo para a resolução.

6.6. Para os efeitos aqui previstos, consideram-se alterações supervenientes de mercado qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Se o custo ou o spread de obtenção de fundos pelo Banco junto do mercado relevante para operações de prazo semelhante vier a exceder o custo ou o spread praticado no momento da celebração deste Contrato ou a taxa de juro ou o spread aplicável ao presente, e/ou;

b) Se o indexante contratualizado deixar de existir ou, no entender do Banco, se perder a sua atual representatividade (caso em que, por iniciativa do Banco, será efetuada a sua substituição, bem como será ajustada a margem ou spread definido, nos termos prescritos nesta cláusula, obrigando-se o Banco a escolher para indexante uma outra taxa disponível no mercado e que tenha então uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade do indexante contratualizado, podendo o novo indexante ser posteriormente ajustado pelo Banco mediante acréscimo do valor que corresponder à média das diferenças diárias apuradas nos 180 dias precedentes entre o indexante contratualizado e o novo indexante, sendo que daí em diante, sem prejuízo dos números 3 a 5 da presente cláusula, a taxa de juro aplicável corresponderá ao somatório do novo indexante, acrescido daquele ajustamento e da margem ou spread contratualizados), e/ou;

c) Se o Banco tiver de constituir reservas ou depósitos obrigatórios com base no montante dos créditos que detém sobre a sua clientela, ou se forem agravados os valores das provisões ou imparidades de crédito, ou das reservas de caixa, ou dos rácios de solvabilidade ou de modo análogo ocorrer um encarecimento do custo do crédito em consequência de qualquer lei, regulamentação ou despacho de qualquer entidade oficial, a entrar em vigor em Portugal, de novo ou que altere a regulamentação atualmente em curso.

6.7. As alterações contratuais que venham a ser operadas unilateralmente e implementadas nos termos previstos nesta cláusula vigorarão enquanto subsistirem as específicas circunstâncias modificativas que lhes deram origem. Assim, se e quando os factos que tenham justificado a alteração unilateral operada deixem de se verificar, e se reconstitua a situação anterior por terem cessado todas as circunstâncias que originaram a alteração contratual havida, o Banco comunicará aos Clientes, mediante aviso escrito, a cessação da alteração contratual em causa. Nesse caso, a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao envio daquele aviso escrito, serão aplicáveis ao presente Contrato as condições de remuneração vigentes imediatamente antes da prévia alteração unilateral referida, e que hajam sido modificadas por efeito da mesma.

Cláusula 7 (Outras Alterações)

Para além da possibilidade de alteração unilateral de taxa de juro e de outros encargos estabelecida na cláusula 6ª Alterações Supervenientes, o Banco poderá ademais modificar unilateralmente, no todo ou em parte, as condições contratuais acordadas do presente contrato, com fundamento na alínea b) do n.º 2 do art.22º do DL 446/85, desde que o comuniquie por escrito com antecedência não inferior a 90 dias de calendário relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, e conceda ao cliente a faculdade de resolver e pôr termo ao contrato com efeitos imediatos, com fundamento nessas modificações assim propostas.

Cláusula 8 (Grau de Cobertura Contratado, Grau de Cobertura Intermédio, Grau de Cobertura Mínimo e Grau de Exposição)

8.1. Durante toda a vigência deste contrato, o Cliente obriga-se a manter em depósito e/ou registo na sua conta de valores mobiliários associada à Conta Vinculada, valores mobiliários e instrumentos financeiros da(s) categoria(s) indicada(s) na cláusula 1.3., e outros valores adquiridos com capitais próprios, cujo valor global aferido diariamente pela respetiva cotação bolsista, ou na

falta desta, pelo seu reconhecido valor de mercado, e adicionado ao montante do saldo disponível à ordem em valores monetários na Conta Vinculada, deverá, em relação ao montante indicado na cláusula 1.1., ou se for o caso, ao montante comunicado nos termos da cláusula 2.1., em cada momento, proporcionar uma cobertura igual ou superior ao grau de cobertura contratado estabelecido percentualmente na frente deste Contrato. O grau de cobertura intermédio e o grau de cobertura mínimo a considerar para os efeitos ora estabelecidos serão, respetivamente, os indicados percentualmente na frente deste Contrato para cada uma das indicadas designações. Para este efeito, a cobertura e os graus de cobertura indicados serão calculados e aferidos matematicamente de acordo com a seguinte fórmula:

$\text{Grau de Cobertura} = (A+B) / C$

em que:

A= Cotação bolsista, ou na falta desta, o reconhecido valor de mercado dos Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros inscritos na conta de valores mobiliários associada à Conta Vinculada + montante do saldo disponível da Conta Vinculada;

B= Montante do crédito aberto não utilizado pelo Cliente;

C= Montante máximo do crédito aberto indicado na cláusula 1.1., ou se for o caso, o montante comunicado nos termos da cláusula 2.1.;

8.2. O Cliente obriga-se ainda a limitar o grau de exposição do investimento por cada categoria e natureza do valor mobiliário ao valor máximo estabelecida nas Condições Particulares deste contrato. Para o efeito, o grau de exposição será calculado e aferido matematicamente segundo a seguinte fórmula:

$\text{Grau de Exposição} = D / (A+B)$

D= Cotação bolsista, ou na falta desta, o reconhecido valor de mercado de cada Valor Mobiliário considerado;

A= Cotação bolsista, ou na falta desta, o reconhecido valor de mercado dos Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros inscritos na conta de valores mobiliários associada à Conta Vinculada + montante do saldo disponível da Conta Vinculada;

B= Montante do crédito aberto não utilizado pelo Cliente.

8.3. Fica bem entendido que para efeitos de cálculo e aferição dos graus de cobertura estabelecidos e do grau de exposição só são elegíveis e relevantes os valores mobiliários e instrumentos financeiros autorizados para aquisição nos termos previstos na cláusula 1.3..

8.4. Pelo presente, fica o Banco autorizado e mandatado para, durante a vigência do presente contrato, enquanto não se extinguirem todas as obrigações assumidas pelo Cliente, bloquear e imobilizar valores mobiliários e instrumentos financeiros de valor correspondente, em cada momento, ao grau de cobertura contratado estabelecido na cláusula 8.1. Neste âmbito, fica bem entendido que:

a) Caso o Cliente transmita ao Banco instrução(ões) para alienação, transferência, ou levantamento de valores mobiliários ou instrumento financeiros, antes de extintas todas as suas obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, o Banco terá o direito de recusar a execução da mesma, mas sem prejuízo do disposto na cláusula 3.4. e na alínea b) seguinte;

b) O Banco poderá condicionar a aceitação de uma ordem de venda em mercado regulamentado referida na alínea a) anterior, à afetação imediata do produto da liquidação financeira da mesma à aquisição simultânea de outros valores mobiliários autorizados para aquisição pelo Cliente nos termos da cláusula 1.3., os quais ficarão bloqueados nos termos do disposto na cláusula 8.4.

c) Caso o Banco opte por executar uma ordem de alienação de valores mobiliários ou instrumento financeiros transmitida pelo Cliente antes de extintas as suas obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, o Banco fica desde já expressamente autorizado e mandatado para receber todo o produto dessa(s) venda(s) e, por valor correspondente, imputá-lo e aplicá-lo na imediata amortização do capital utilizado no âmbito do presente crédito, bem como no imediato pagamento, ainda que antecipado, dos respetivos juros e demais encargos convencionados.

8.5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.6. seguinte, se, na vigência do presente crédito, ocorrer uma depreciação e os valores mobiliários e instrumentos financeiros e os valores monetários disponíveis na Conta Vinculada proporcionarem uma cobertura inferior ao grau de cobertura contratado, (aferido nos termos indicados na cláusula 8.1.) e/ou não respeitarem o grau de exposição estabelecido (aferido nos termos da cláusula 8.2.), o Cliente obriga-se a proceder sempre e imediatamente ao reforço da cobertura de modo a restabelecer sempre o grau de cobertura contratado, bem como, o cumprimento do grau de exposição convencionados neste Contrato. Para o efeito, o(s) reforço(s) deve(m) ser efetuados mediante o depósito/inscrição na Conta Vinculada de numérico ou de valores mobiliários emitidos pela mesma entidade e com o mesmo conteúdo ou natureza dos abrangidos pela cláusula 1.3., e cujo valor adicionado ao dos existentes na Conta Vinculada, aferidos no momento do reforço segundo o critério indicado na cláusula 8.1. e/ou 8.2., proporcione uma cobertura igual ou superior ao grau de cobertura convencionado, e/ou reestabeleça o(s) grau de exposição convencionado(s) neste contrato.

8.6. A pretensão de reforçar a cobertura com valores mobiliários de categoria ou natureza distinta dos previstos na cláusula 1.3. com produto financeiro diverso, em ordem ao cumprimento pelo(s) Cliente(s) do grau de cobertura contratado, carecerá de prévia apreciação e acordo casuístico, por escrito, do Banco para o efeito.

8.7. Fica expressamente convencionado, que, se em qualquer momento da vigência do presente contrato, ocorrer uma depreciação da cotação bolsista, ou na falta desta, do valor de mercado dos valores mobiliários e instrumentos financeiros inscritos na conta de valores mobiliários associada à Conta Vinculada, que produza:

(i) a manutenção da cobertura, durante o prazo ininterrupto de oito dias úteis, numa percentagem inferior ao grau de cobertura intermédio (mas superior ao grau de cobertura mínimo); e/ou

(ii) a diminuição da cobertura para percentagem igual ou inferior ao grau de cobertura mínimo estabelecido na frente deste Contrato, o Banco fica desde já mandatado e poderá, mas não fica obrigado, a proceder por sua iniciativa, e sem dependência de qualquer pré aviso, à imediata alienação extrajudicial dos valores mobiliários e instrumentos financeiros depositados e inscritos na conta de valores mobiliários associada à Conta Vinculada, de uma só vez ou parceladamente, e pelo preço e condições que entender convenientes, designadamente em Bolsa e "ao melhor", ou em OTC "over the counter" nos termos gerais de Direito, bem como para receber o produto dessa(s) venda(s) e dele dar quitação, podendo substabelecer estes poderes. O Banco fica ainda devidamente mandatado e autorizado para imputar e aplicar esses montantes provenientes dessa(s) venda(s), pelo valor respetivo, na imediata amortização do capital utilizado no âmbito do presente crédito, bem como no imediato pagamento, ainda que antecipado, dos respetivos juros e demais encargos convencionados. Os poderes representativos ora conferidos ao Banco poderão ser exercitados por uma ou mais vezes, sempre que se verifique a diminuição da cobertura nos termos previstos nesta cláusula.

8.8. Fica expressamente convencionado que todas as estipulações, autorizações, e poderes representativos ora estabelecidos a favor do Banco, especificamente nas cláusulas 8.4. e 8.7., são condição essencial da aceitação deste contrato e de atribuição do presente crédito, pelo que, na vigência do presente contrato, as mesmas não poderão ser por qualquer modo, unilateralmente alteradas ou revogadas pelo Cliente. Por isso, enquanto não se extinguirem todas as obrigações assumidas pelo Cliente, toda e qualquer instrução ou pretensão que venha a ser apresentada pelo Cliente que se mostre contrária às disposições desta Cláusula 8ª, e/ou vise prejudicar ou obstaculizar o exercício pelo Banco de qualquer dos poderes que aqui lhe são conferidos, poderá ser recusada no todo ou em parte pelo Banco, ou ver retardada a respetiva execução em ordem a salvaguardar o cumprimento pontual das disposições deste Contrato, e se for o caso, assegurar o prévio e prioritário exercício pelo Banco dos seus poderes ora convencionados, em detrimento das referidas instruções modificativas do Cliente.

Cláusula 9ª (Gestão do Risco pelo(s) Cliente(s)):

9.1. Para contribuir para a eficaz gestão do risco pelo(s) Cliente(s), na vigência do presente Contrato, o Banco disponibilizará a seguinte informação:

A) Em extrato combinado emitido mensalmente, o Banco informa:

a) Movimentos realizados no período extratado; b) Limite de Crédito; c) Valor não utilizado; d) Taxa anual nominal / Indexante / Spread; e) Juros e comissões pagas no período extratado; f) Posição detida em títulos no fecho do extrato;

B) No sítio na internet do Banco, em www.millenniumbcp.pt, consta disponível para consulta do(s) Cliente(s), em permanência:

a) N° de Credibolsa / Carteira de títulos; b) Limite Autorizado / Saldos / movimentos e operações; c) Grau de Cobertura Convencionado / Grau de Cobertura proporcionado em cada momento; d) Taxa de Juro / TAE / Juros acumulados / Data do próximo débito de juros; e) Valor dos títulos BCP em carteira / Grau exposição ao título BCP / Grau de exposição ao título BCP permitido;

C) Logo que a cobertura proporcionada se mostre inferior ao grau de cobertura contratado, o Banco envia um e-mail e um SMS de alerta ao Cliente;

D) Logo que a cobertura proporcionada se mostre inferior ao grau de cobertura intermédio, o Banco envia um e-mail, um SMS e uma carta de alerta ao Cliente;

E) Logo que se verifique uma das duas situações previstas na cláusula 8.7., o Banco envia um e-mail e um SMS informativo relativo à alienação extrajudicial dos valores mobiliários e instrumentos financeiros depositados e inscritos na conta de valores mobiliários associada à Conta Vinculada.

Cláusula 10 (Outras Obrigações)

10.1. O Cliente assume perante o Banco a obrigação de pagamento das importâncias correspondentes ao imposto do selo devido por força do presente Contrato, bem como à constituição das garantias convencionados e/ou a convencionar com o Banco para

garantia do presente crédito, sendo tais importâncias debitadas na Conta Vinculada.

10.2. O Cliente obriga-se ainda a pagar pontualmente todas as suas dívidas ao Sector Público Estatal, nomeadamente à Segurança Social e à Fazenda Nacional, e ainda outras que gozem de privilégio creditório ou outra garantia especial sobre os seus bens, bem como a comprovar que essa situação de cumprimento se mantém regularizada sempre que o Banco o exija.

10.3. Sobre os encargos previstos nas cláusulas precedentes, quando estejam em mora, incidirão juros à taxa convencionada então em vigor acrescida da sobretaxa de mora de 3%.

10.4. O Cliente assume também perante o Banco integral responsabilidade e obrigação de pagamento de todas as despesas e encargos provenientes da cobrança de quaisquer dívidas emergentes do presente contrato, incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que o Banco venha a realizar para assegurar ou cobrar os seus créditos emergentes do presente contrato, designadamente honorários de Advogados e Solicitadores.

Cláusula 11 (Livrança de Caução)

11.1. O Cliente obriga-se a entregar nesta data ao Banco uma livrança subscrita em branco pelos próprios, e avalizada pelos Avalistas identificados na frente deste contrato, ficando desde já o Banco expressamente autorizado a, através de qualquer um dos seus colaboradores, proceder, livre e integralmente, ao preenchimento do referido título de crédito, designadamente quanto à data de emissão, montante em dívida, data de vencimento, e ao local de pagamento, pelo valor correspondente à totalidade dos créditos e encargos emergentes do presente contrato, acrescido de todos e quaisquer encargos com a selagem, caso se verifique a falta de cumprimento pontual de qualquer das obrigações que lhe(s) compete(m) e que aqui são referidas. O Banco poderá descontar essa livrança e utilizar o seu produto para pagamento dos créditos emergentes do presente contrato.

11.2. Sempre que nas Condições particulares deste Contrato, ou ulteriormente, seja acordada a constituição de hipoteca ou penhor de um bem, ou outra garantia real ou pessoal, será a mesma formalizada em documento autónomo, que ficará em anexo ao presente, e correrão integralmente por conta do Cliente todas as respetivas despesas de constituição e/ou registo, incluindo os encargos fiscais que porventura sejam ou venham a ser devidos.

Cláusula 12 (Pagamentos)

O(s) Cliente(s) autoriza(m), desde já, o Banco a debitar a conta vinculada indicada na frente deste Contrato, pelo valor total ou parcial das prestações de reembolso do capital, do pagamento dos respetivos juros, bem como, por todos os pagamentos devidos por força deste acordo, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter tal conta com a provisão necessária para o efeito. Para efetivação do pagamento de quaisquer quantias que sejam devidas nos termos convencionados, fica ainda o Banco autorizado a debitar quaisquer outras contas de depósito de que qualquer do(s) Cliente(s) e ou Avalista(s) seja(m) ou venha(m) a ser titular(es) ou contitular(es) solidário(s) no próprio Banco, bem como a proceder à compensação de quaisquer dívidas emergentes do presente contrato com quaisquer outros créditos de qualquer deles, Cliente(s) e ou Avalista(s), sobre o Banco.

Cláusula 13 (Exclusão da Novação e Não Exercício de Direitos)

13.1. Fica expressamente convencionado que qualquer eventual futura alteração de titulação ou de contabilização do crédito ou dos seus juros, capitalizados ou não, que resulte de acordo entre o Cliente e o Banco, não constitui novação do crédito. Fica também feita reserva expressa de que quaisquer garantias que assegurem o crédito ou os juros capitalizados ou não, se mantêm, mesmo no caso de extinção do crédito decorrente da sua substituição por um novo crédito.

13.2. Salvo se de outro modo expressamente previsto no presente Contrato, o não exercício (total ou parcial) por qualquer um dos Contraentes dos direitos e faculdades dele emergentes, em caso algum poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades, ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

13.3. Caso alguma(s) cláusula(s) ou convenção deste Contrato venha a ser julgada nula ou anulada, tal não determina a invalidade do presente Contrato, ficando desde já expressamente convencionado que se mantêm inteiramente subsistentes e válidas as demais disposições do mesmo.

Cláusula 14 (Consequências da Falta de Pagamento e Extinção do Contrato)

14.1. Em caso de falta de cumprimento pontual do pagamento de qualquer das prestações do capital ou dos juros ora acordadas, ou das que resultem de uma eventual alteração do plano de reembolso ora estabelecido, o Cliente obriga-se a pagar juros moratórios sobre o respetivo montante e durante o tempo em que a mora ou o incumprimento se verificar, calculados mediante aplicação

da taxa de juro remuneratória em vigor à data da constituição da mora acrescida da sobretaxa anual máxima legalmente permitida que, atualmente, é de três pontos percentuais.

14.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer prestação de juros remuneratórios, o Banco poderá, sem dependência de outras formalidades, capitalizar os juros correspondentes a períodos mínimos de um mês, adicionando tais juros ao capital em dívida, ainda que vencido.

14.3. Os juros moratórios previstos na cláusula 14.1. incidirão também sobre os juros remuneratórios capitalizados nos termos do número anterior.

14.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, fica expressamente convencionado que a verificação de qualquer um dos factos ou circunstâncias previstos nas alíneas da cláusula 2.1., confere ao Banco (se não preferir exercer o direito de limitação ali convencionado) o direito de resolver e pôr termo imediato ao presente contrato, e de considerar imediatamente vencido, independentemente de interpeção para cumprimento, a totalidade do capital utilizado, cujo pagamento se tornar, então, conseqüente e imediatamente exigível, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis.

14.5. Sem prejuízo de outros direitos legais ou convencionais ora estabelecidos, encontrando-se vencida e não paga alguma prestação pecuniária emergente do presente Contrato, o Banco poderá proceder à compensação total ou parcial dos seus créditos procedendo ao débito de qualquer outra conta individual de que qualquer dos Clientes seja titular, ou de conta coletiva de que os Clientes sejam os únicos contitulares, sem necessidade de ulterior aviso prévio, e/ou debitar a(s) conta(s) de depósito do(s) Avalista(s) indicada(s) na frente deste Contrato.

Cláusula 15 (Domicílio Convencionado)

15.1. Salvo indicação expressa em contrário, no caso da Conta Vinculada aqui identificada se tratar de conta coletiva, o Primeiro Titular da mesma representará o(s) Cliente(s) para efeitos de receção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas a todos os mutuários.

15.2. Quaisquer comunicações que o Banco remeta ao Cliente serão enviadas para o endereço (postal ou eletrónico) fornecido ao Banco.

15.3. Fica expressamente convencionado que o(s) Cliente se têm por domiciliados no endereço postal fornecido e indicado no presente Contrato, para efeitos de citação em caso de litígio.

15.4. Enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste Contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do endereço postal (domicílio) aqui indicado do Cliente, salvo se, respetivamente, houverem notificado o Banco dessa alteração, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16 (Foro)

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixa-se como competente o foro da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Cliente em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17 (Tratamento de dados pessoais)

17.1. O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contenciosos, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

17.2. O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinada a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

17.3. O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

17.4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 91 827 24 24 • 93 522 24 24 • 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional); (+ 351) 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional) ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

17.5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

17.6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

17.7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco.

Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, n.º 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

17.8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Cláusula 18 (Definição e Riscos Especiais dos Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros autorizados para aquisição nos termos do presente contrato)

18.1. O(s) Cliente(s) desde já solicita(m) que a atividade de intermediação financeira a exercer pelo Banco nos termos deste Contrato lhe seja prestada ao abrigo e em complemento das Condições Gerais de Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros e de Intermediação Financeira, bem como de todos os respetivos anexos.

18.2. Assim, serão aplicáveis ao presente, em tudo o que não se mostre contrário às cláusulas e condições aqui expressamente previstas, as Condições Gerais de Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros e de Intermediação Financeira em vigor no Banco e todos os anexos às mesmas, designadamente a Política de Execução de Ordens em vigor no Banco constante do Anexo I e a informação sobre os riscos constante do Anexo II dessas mesmas Condições Gerais, que o Cliente conhece, compreendeu e aceita integralmente.

18.3. O Cliente expressamente atesta ao Banco que conhece e compreendeu bem todas as informações já prestadas e constantes das Condições Gerais de Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros e de Intermediação Financeira e todos os seus anexos, aos quais já prestou o seu acordo e aceitou integralmente.

18.4. Além da informação sobre riscos já prestada no sobredito Anexo II das Condições Gerais de Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros e de Intermediação Financeira em vigor, o Banco informa e alerta aqui adicionalmente para os riscos especiais descritos a seguir:

a) As ações representam as partes sociais do capital de uma empresa. A sua remuneração é incerta e traduz-se no pagamento de um dividendo, em função dos lucros da empresa. O Ban-

co informa o Cliente que a negociação em ações o expõe aos seguintes riscos:

i) Riscos de mercado provenientes das flutuações adversas dos respetivos preços e/ou pela insuficiente remuneração do capital investido. O Cliente pode percecionar o grau de risco de cada ação pela amplitude e sistematicidade das variações ocorridas nos preços (volatilidade). O Cliente pode perder o seu investimento no caso de insolvência da empresa.

ii) Riscos de liquidez que são inerentes à dificuldade de negociação. O Cliente poderá mitigar este risco pela negociação em ações que façam parte de índices relevantes ou que sejam objeto de contratos de liquidez com fomentadores de mercado (market-makers”);

b) O Banco alerta ainda o Cliente que, nos termos convencionados neste Contrato, o presente crédito é concedido mediante a manutenção de uma margem de garantia (Grau de cobertura). Assim, a negociação dos valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros aqui indicados, com recurso a crédito implica ademais os seguintes riscos:

i) o efeito de alavancagem de qualquer tipo de crédito provoca um aumento substancial da exposição às variações do mercado;

ii) as descidas acentuadas das cotações podem determinar para o Cliente a obrigação de reforçar, num curto espaço de tempo, as quantias e/ou os valores mobiliários e instrumentos financeiros depositados / registados junto do Banco, por forma a repor o grau de cobertura, nos termos ora convencionados;

iii) a diminuição súbita da liquidez dos valores mobiliários ou instrumentos financeiros pode aumentar substancialmente os riscos, por incapacidade do mercado absorver as operações que sejam necessárias à reposição dos rácios e grau de cobertura contratados;

c) as mais valias emergentes de futura(s) venda(s) de valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros, nomeadamente ações, podem não ser suficientes para pagar os juros e encargos devidos por esta operação de crédito, e no caso de se verificarem menos valias, estas são agravadas com os juros e encargos do crédito;

i) incremento do risco de mercado proveniente das oscilações de preços no mercado cambial, quando o Cliente opta por negociar em valores mobiliários ou instrumentos financeiros expressos numa moeda diferente daquela que considera para a sua base patrimonial e/ou o crédito contraído.

18.5. A Política de Conflitos de Interesses do Millenniumbcp está disponível para consulta em www.millenniumbcp.pt.

Cláusula 19 (Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal)

19.1. A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, constituída por informação financeira, contabilística e de risco, prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão; consistindo a centralização na agregação de informação sobre responsabilidades de crédito, para cada pessoa singular, coletiva ou equiparada, interveniente num contrato de crédito na qualidade de devedor, avalista ou fiador.

19.2. A CRC contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de EUR 50,00 (cinquenta euros), contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

19.3. Assim, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis informa-se que as responsabilidades assumidas pelo(s) Clientes adiante designado(s) por Devedor(es) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à CRC. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) avalista(s) ou fiador(es), adiante designados abreviadamente por Garante(s), se a estes houver lugar, são comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, uma vez que o(s) mesmo(s) responde(m) solidariamente com o(s) Devedor(es) pelo cumprimento das obrigações emergentes deste contrato.

19.4. O(s) Devedor(es) será(ão) informado(s) pelo Banco do início da comunicação do contrato em situação de incumprimento, previamente ao seu envio à CRC.

19.5. No caso do(s) Garante(s) a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se este(s), depois de informados da situação de incumprimento do(s) Devedor(es), não regularizar(em) os pagamentos em falta dentro do prazo que lhe(s) seja concedido para o efeito.

19.6. O(s) Devedor(es) e/ou o(s) Garantes(s) pode(m) formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber(em) que informação consta a seu respeito na CRC.

19.7. Se o(s) Devedor(es) e/ou o(s) Garantes(s), detetar(em) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Cláusula 20 (Informações Legais)

20.1. Nos termos da lei, informa-se que o Banco é uma instituição de crédito cuja atividade é supervisionada pelo Banco de Portugal, com endereço na R. do Ouro, 27 (1100-150 Lisboa) e é um intermediário financeiro sujeito à supervisão da CMVM – Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários com sede na Avenida da Liberdade, n.º 252, (1056-801) Lisboa.

20.2. Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito as reclamações do(s) cliente(s) deverão ser dirigidas a: Centro de Contatos, através do número 707 502 424 ou, Centro de Atenção ao Cliente, por escrito devendo neste caso a reclamação ser endereçada para Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, (Tagus Park Edifício 3, piso 0) Porto Salvo 2744-002 PORTO SALVO. As reclamações poderão também ser apresentadas em qualquer Sucursal Millennium bcp.

Cláusula 21 (Procedimentos extrajudiciais de reclamação e Arbitragem)

21.1. O(s) Cliente(s) pode(m) apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido Conselho. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt. Poderão ainda apresentar a sua reclamação através do preenchimento da folha do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o(s) Cliente(s) o solicitarem.

21.2. O(s) Cliente(s) pode(m) ainda apresentar reclamações diretamente ao Banco de Portugal, através do formulário de reclamação online ou imprimir a preencher o formulário de reclamação

enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do Portal do Cliente Bancário do Banco de Portugal.

21.3. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

21.4. O(s) Cliente(s) pode(m) submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a crédito contratado online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013”.

Cláusula 22 (Elegibilidade para operações de política monetária)

22.1. O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de Janeiro de 1999.

22.2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergente deste contrato de crédito.

22.3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o(a) Devedor(a) declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Data de Celebração do presente contrato:

O(s) Cliente(s):

Dou o meu acordo:

Dou o meu acordo:

O(s) Avalista(s):

Dou o meu acordo:

Dou o meu acordo:

O BANCO (2 Assinaturas com o N.º de Procuração)

Abonação das Assinaturas

A(s) assinatura(s) confere(m) com a(s) existente(s) nos nossos ficheiros.

_____/_____/_____
Banco Comercial Português

(N.º _____)

(N.º _____)

IMPOSTO DE SELO PAGO POR MEIO DE GUIA

VERBA 17.1.4. DA TGIS: 0,04%, calculado sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30; este imposto será apurado e debitado no final de cada mês do ano civil;